



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS



RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS – MESTRADO ACADÊMICO EM ARTES CÊNICAS DO IFAC/UFOP (PPGAC/IFAC/UFOP)

Estabelece normas para Exame de Qualificação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ARTES CÊNICAS - Mestrado Acadêmico em ARTES CÊNICAS do IFAC/UFOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CEPE nº. 8.039, de 18 de novembro de 2020 (Normas Gerais de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFOP) e pela Resolução CONPEP nº. 21 (Regimento do PPGAC-IFAC-UFOP), de 7 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer normas e critérios internos a serem observados no âmbito do referido Programa para a realização de sessões de Exame de Qualificação, **RESOLVE:**

Art. 1º. Todas as pesquisas de Mestrado do Programa serão submetidas a um Exame de Qualificação, que poderá ser realizado presencialmente ou na modalidade à distância. A pedido do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da pesquisa envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, o Exame de Qualificação poderá ocorrer em sessão fechada.

§ 1º. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(da) orientando(a) e dos(as) integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP.

§ 2º. Quando a pesquisa envolver sujeitos implicados, será exigida a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP, no caso de projetos que se enquadrem em sua esfera de competência, seguindo o que prevê o Art. 2º da Resolução CEPE nº. 6.355, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação é de 18 meses, contados a partir da matrícula do(a) discente no curso, salvo as exceções autorizadas pelo Colegiado, conforme normas vigentes. Para solicitá-lo, o(a) discente deverá ter cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas.

Art. 3º O Exame de Qualificação tem como objetivo principal avaliar o nível de formação e amadurecimento acadêmico e/ou artístico do(a) discente e de seu respectivo projeto de pesquisa com base nos documentos apresentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

§ 1º. A Banca Examinadora deverá avaliar a clareza, a coerência e a pertinência do recorte teórico-metodológico e do cronograma, com relação aos objetivos e aos resultados analíticos apresentados, tomando como referência o projeto de pesquisa revisto e o desenvolvimento da proposta de dissertação.

§ 2º. A Banca Examinadora deverá avaliar as competências do(a) discente para elaboração de sua Dissertação de Mestrado, tendo como referência o material apresentado (Projeto de Pesquisa aprovado e ou atualizado; Sumário com introdução apresentando objeto/tema, questões de estudo, objetivos e estrutura do trabalho, um dos capítulos desenvolvido e a descrição dos demais capítulos ou partes da dissertação).

§ 3º. A Banca Examinadora poderá sugerir, quando achar necessário, ajustes na proposta em função do prazo para conclusão do trabalho.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá sugerir, quando achar necessário, uma coorientação para o desenvolvimento da proposta, desde que em comum acordo com a orientação principal.

Art. 4º. O Requerimento de Constituição de Banca para o Exame de Qualificação deverá ser protocolado na secretaria do PPGAC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o Exame de Qualificação, por meio de formulário disponível no site do PPGAC (www.ppgac.ufop.br) e na Secretaria do Programa. O formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo(a) orientador(a) e orientando(a).

§ 1º. Anexo ao Requerimento de Constituição da Banca para Exame de Qualificação, deverá ser enviado para o e-mail da secretaria do Programa um arquivo em formato PDF contendo o material a ser submetido ao Exame de Qualificação, para fins exclusivamente de registro. Caberá ao(a) orientador(a), junto ao(a) discente, enviar o material de qualificação para a leitura dos(as) membros(as) titulares e suplentes da Banca Examinadora.

§ 2º. Cada um(a) dos(as) membros(as) da Banca Examinadora receberá o material de Qualificação via e-mail, podendo optar por solicitar o envio de cópia impressa. Neste caso, o(a) orientador(a), junto ao(a) discente, deverá providenciar o envio da(s) cópia(s) impressa(s) via SEDEX/Correios.

§ 3º. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação deverão ser solicitadas ao Colegiado e protocoladas na secretaria do PPGAC até a data regulamentar para o depósito do material da Qualificação, por meio de Requerimento. O formulário está disponível no site do PPGAC (www.ppgac.ufop.br) e deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) orientando(a). O requerimento deverá estar acompanhado do trabalho desenvolvido pelo(a) discente até o momento. Caberá ao Colegiado de Curso apreciar os pedidos de acordo com as normas vigentes. Não poderá ser concedido um prazo de prorrogação maior do que 90 dias para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 5º. O material do Exame de Qualificação deverá ser organizado tendo em vista os objetivos propostos para a sua realização, de modo que a Banca Examinadora tenha condições de avaliar o que foi produzido. Discente e orientador(a) deverão elaborá-lo segundo as normas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

da ABNT, considerando a necessidade de inclusão dos seguintes itens:

- a) Relatórios semestrais e Histórico Escolar;
- b) Introdução ao material de qualificação, com descrição dos itens apresentados;
- c) Sumário descritivo, contendo a proposta de trabalho de conclusão, com descrição de suas partes componentes;
- d) Pelo menos um capítulo do trabalho de conclusão já desenvolvido e, eventualmente, outras partes em desenvolvimento.
- e) Projeto de pesquisa aprovado na ocasião do ingresso do(a) discente no Programa e revisto nos Seminários de orientação.

Parágrafo único: Eventualmente o(a) orientador(a) poderá incluir, se julgar necessário, material suplementar para a avaliação (Trabalhos de fim de curso, publicações etc.).

Art. 6º. A organização do Exame de Qualificação deverá considerar as seguintes etapas: apresentação do trabalho em andamento por parte do(a) discente; arguições dos(as) membros(as) da Banca Examinadora, exceto o(a) orientador(a); respostas do(a) discente às arguições dos membros(as) da Banca Examinadora, deliberação sobre o resultado do Exame e lavratura da ata.

Parágrafo único: O(a) orientador(a) deverá coordenar os trabalhos do Exame de Qualificação, determinando, em comum acordo com os(as) membros(as) da Banca Examinadora e o(a) discente, a dinâmica de comunicação e os tempos de fala.

Art. 7º. O Exame de Qualificação deve ser considerado como uma etapa importante do processo de orientação da pesquisa e amadurecimento da reflexão em andamento, tendo em vista as contribuições apresentadas pela Banca Examinadora.

§ 1º. A Banca Examinadora deverá decidir pela aprovação ou reprovação do(a) discente no Exame de Qualificação, considerando:

- a) O nível de envolvimento do(a) discente com a pesquisa e seu crescimento como pesquisador(a) na área de Artes Cênicas, desde o início de seu ingresso no Programa;
- b) A qualidade do material apresentado, observando a clareza e a pertinência da escrita de acordo com os objetivos formulados, o domínio teórico e o quadro metodológico em conformidade à natureza da pesquisa e à sua exequibilidade, segundo o cronograma informado;
- c) A capacidade do(a) discente em fundamentar, na sua apresentação, o seu projeto de pesquisa, com base na literatura existente e segundo as questões apresentadas pela Banca Examinadora;
- d) A capacidade do(a) discente para cumprir as etapas a serem desenvolvidas, segundo o cronograma informado, para a conclusão da pesquisa e da escrita da Dissertação.

§ 2º. No caso de reprovação, o(a) orientador(a) deverá solicitar ao PPGAC a realização de novo Exame de Qualificação, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (UM) mês e máximo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

de 3 (TRÊS) meses após a realização do Exame de Qualificação em que foi reprovado(a);

§ 3º. Em caso de uma segunda reprovação, o(a) discente estará automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 8º. A Banca Examinadora será composta pelo(a) orientador(a) e por mais dois(duas) membros(as) com o título de Doutor(a), ou título equivalente, sendo pelo menos um(a) deles(as) externo(a) aos quadros da UFOP e, eventualmente, ao Programa, no caso de Programas em Associação. Cabe ao(à) orientador(a) indicar suplente para cada membro(a) titular da Banca.

Parágrafo único: Em casos de coorientação, além dos (as) membros(as) titulares previstos(as), o(a) coorientador(a) poderá participar da Banca, a critério da orientação principal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ouro Preto, 07 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Alex Beigui de Paiva Cavalcante
Presidente do Colegiado do PPGAC/IFAC/UFOP